

DECRETO N° 49.086, DE 09 DE MAIO DE 2024

(DOE de 10.05.2024)

Altera o Anexo I do livro VI - das obrigações acessórias em geral - do regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 27.427, de 17 de novembro de 2000 - RICMS/00 para diminuir o limite de valor de emissão NFC-e que obriga a identificação do destinatário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inc. IV do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista o disposto no Processo n° SEI-04/182/001156/2019,

DECRETA:

Art. 1° Os itens 1 e 2 da alínea “a” do inciso VI do caput do art. 50 do Anexo I do Livro VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 27.427/00, de 17 de novembro de 2000 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 50. (...)

(...)

VI - (...)

a) (...)

1 - valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2 - valor inferior ao estabelecido no item 1, quando solicitado pelo adquirente;

(...)”

Art. 2° Ficam revogados o item 4 da alínea “a” do inciso VI do caput do art. 50 e o § 1°-A também do art. 50, do Anexo I do Livro VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 27.427/00, de 17 de novembro de 2000.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador